

Compilado de Resoluções da UFBA que dispõem sobre o caráter especial durante os semestres 2020-1, 2020-2, 2021-1, 2021-2 durante a pandemia de COVID-19 e outras providências.

Abaixo estão reunidas as seguintes resoluções:

RESOLUÇÃO N° 04/2020

RESOLUÇÃO N° 03/2021

RESOLUÇÃO N° 07/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Dispõe sobre a atipicidade dos semestres letivos 2020-1 e 2020-2 no que se refere à integralização curricular, sobre o caráter especial do semestre 2021.1 e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 27 de novembro de 2020 e considerando que:

1. a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e declarada de emergência em saúde pública de importância nacional através da Portaria nº188/GM/MS/2020 do Ministério da Saúde, resultando disso determinadas medidas de emergência em saúde pública de importância internacional para enfrentamento da COVID-19 mediante a Lei nº 13.979/2020;
2. inexistente mecanismo seguro, eficaz e universal de imunização a esse vírus;
3. há a necessidade de os Colegiados retomarem a regularidade do fluxo de oferta de componentes curriculares em diálogo com os Departamentos, respeitando as melhores orientações de segurança sanitária, visando regularizar os processos de formação discente;
4. tal oferta de componentes não poderá ocorrer em condição de normalidade, haja vista a impossibilidade de plena retomada das atividades presenciais e a insuficiência de recursos para provimento da oferta normal em regime não presencial;
5. o Semestre Letivo Suplementar, em andamento, tem tido experiências importantes neste momento excepcional e transitório apesar das adversidades, revelando a disposição da comunidade acadêmica em superar as dificuldades decorrentes da pandemia e preservar a qualidade da educação;

6. é necessário ampliar a oferta de componentes curriculares obrigatórios e optativos a fim de atender as necessidades dos estudantes e garantir o fluxograma dos cursos;
7. a UFBA tem emvidado e se compromete a ampliar os esforços para prover acesso de internet a alunos em situação de maior vulnerabilidade social, tanto através da parceria RNP e SESU/MEC, quanto através da disponibilização de postos presenciais de estudo em condições de segurança sanitária que, eventualmente, podem ser estendidos para algumas atividades docentes;
8. trilhas de capacitação encontram-se à disposição de servidores docentes e técnicos, inclusive para apoio, quando possível, com recursos de tecnologia digital;
9. é preciso adaptar os procedimentos administrativos e acadêmicos à situação de excepcionalidade decorrente de regras impostas pela própria pandemia, protegendo os mais vulneráveis e evitando, por exemplo, a sobrecarga decorrente da atual e condenável divisão sexual do trabalho;
10. é necessário preservar as condições especiais e seguras de trabalho e estudo da comunidade acadêmica enquanto durar a pandemia, dada a excepcionalidade deste período emergencial, no qual a quebra do limite entre os ambientes doméstico e profissional, resultante do trabalho e ensino remotos, impacta de forma diferenciada os membros da comunidade universitária,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar atípicos os semestres 2020.1 e 2020.2 para todos os alunos da graduação e da pós-graduação.

Art. 2º Estabelecer trancamento especial para os semestres 2020.1 e 2020.2 para todos os alunos da graduação e da pós-graduação.

§ 1º Para os alunos que cursaram e obtiveram resultado final com notas registradas, valerá o resultado obtido.

§ 2º Os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 não contarão para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

Art. 3º Conferir caráter especial ao semestre letivo 2021.1, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas em modalidade não presencial.

§ 1º O planejamento do semestre referido no **caput** deste artigo dar-se-á de forma regular, em acordo com as normas vigentes na Universidade.

§2º Em situações excepcionais, a serem analisadas e autorizadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, poderá haver oferta de componentes curriculares teórico-práticos, teóricos e práticos ou práticos, sendo vedada a participação de servidor docente e servidor técnico-administrativo que pertença ao grupo de risco relativo à COVID-19.

§3º Ao servidor docente e servidor técnico-administrativo que não se enquadre nas condições acima mencionada será garantida a dispensa da participação em atividades presenciais, desde que solicitada com antecedência à chefia imediata, explicitando suas razões.

§4º Os componentes curriculares cursados serão automaticamente aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância pelo projeto pedagógico do curso, respeitando-se o limite de 20% da carga horária total do curso, no caso dos cursos de graduação.

§ 5º Aos ingressantes em 2020.1 e 2020.2 nos cursos de graduação, será garantida a reserva de vagas pela SUPAC no sistema acadêmico, de acordo com o planejamento proposto pelos Colegiados, Departamentos ou Coordenações Acadêmicas.

§ 6º A carga horária total dos componentes curriculares em que o discente se inscrever respeitará o limite de 408 horas para os alunos da graduação, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do curso;

§ 7º O semestre letivo de 2021.1 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 8º É garantido ao estudante devidamente matriculado o trancamento total ou parcial do semestre letivo 2021.1 a qualquer tempo durante o semestre.

§ 9º No semestre letivo 2021.1, somente constarão do histórico escolar do estudante os componentes curriculares em que ele for aprovado.

§ 10 Poderá haver, no semestre letivo 2021.1, inscrição de alunos especiais na pós-graduação.

§ 11 O componente curricular teórico e prático poderá ter, a critério do Departamento ou de outro órgão por ele responsável, sua parte teórica transposta para o ambiente virtual e/ou sua parte prática desmembrada para oferta no semestre 2021.1.

§ 12 Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto em casos específicos, devidamente justificados pelo Departamento ou Coordenação Acadêmica.

Art. 4º Os alunos aprovados no SISU 2020.2 ingressarão no semestre 2021.1.

Art. 5º Todo docente deverá participar de atividades de ensino no semestre 2021.1, com carga horária mínima de 8h, salvo em casos previstos na legislação.

§ 1º Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária, o docente formulará pedido de dispensa total ou parcial ao Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º O docente ocupante de cargo administrativo poderá ter a sua carga horária reduzida de acordo com o Art. 121 do Regimento Geral da UFBA, alterado pela Resolução N°03/2015.

§ 3º Em casos excepcionais, a juízo do Departamento, é possível haver regime especial de compartilhamento de carga horária.

Art. 6º Para efeitos de progressão, promoção funcional ou estágio probatório, em se tratando, especificamente, de atividades de planejamento e ensino, serão computadas as seguintes cargas horárias:

- I- aquelas que constaram do planejamento acadêmico para o semestre 2020.1 e foram, efetivamente, realizadas em março de 2020;
- II- aquelas que foram efetivadas no Semestre Letivo Suplementar de 2020;
- III- aquelas que foram realizadas no ano letivo de 2020, de caráter excepcional, previstas pelo disposto no Art.1º da Resolução N°01 do CONSUNI.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do CONSUNI-UFBA, 27 de novembro de 2020.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

**Dispõe sobre o caráter especial do semestre
2021.2 e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 08 de junho de 2021 e considerando que:

1. a COVID-19, resultante da infecção pelo vírus SARS-CoV-2, foi considerada pandemia pela Organização Mundial de Saúde e declarada de emergência em saúde pública de importância nacional através da Portaria nº 188/GM/2020 do Ministério da Saúde e pela Lei nº 13.979/2020, que estabeleceram as medidas essenciais para o enfrentamento da situação sanitária;
2. tem ocorrido recente intensificação da pandemia da COVID-19, com alta taxa de ocupação de leitos hospitalares de UTI, e o lento processo da vacinação específica, que ainda não apresenta cobertura suficiente de profissionais e estudantes, impedindo a plena retomada das atividades presenciais;
3. há necessidade de ampliar a oferta de componentes curriculares obrigatórios e optativos, a fim de atender as necessidades de discentes e possibilitar o fluxograma dos cursos, e de promover o indispensável diálogo entre os Departamentos e Colegiados no sentido de regularizar os processos de formação discente;
4. é necessário garantir as condições seguras de trabalho e estudo, enquanto persistir a pandemia e o período emergencial, adaptando os procedimentos administrativos e acadêmicos a essa situação, protegendo a vida e os grupos em vulnerabilidade e com maior risco de doença grave, em um contexto de graves restrições orçamentárias impostas à Universidade;
5. a Resolução 04/2020 possibilitou a realização das atividades de acordo com os requisitos de biossegurança próprios à situação da COVID-19, com o apoio da tecnologia de internet para o trabalho e ensino remotos, e com a atuação do Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA no exame das propostas de atividades presenciais e nas orientações pertinentes, destacando-se o andamento do semestre 2021.1, o que revela a disposição de toda a comunidade universitária em superar as dificuldades e preservar a qualidade da educação.

RESOLVE:

Art.1º Conferir caráter especial ao semestre letivo 2021.2, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas em modalidade não presencial.

§ 1º O planejamento do semestre referido no *caput* deste artigo dar-se-á de forma regular, em acordo com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º Em situações excepcionais, encaminhadas pelas direções das unidades universitárias ou dos órgãos da administração central, após análise e autorização pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, poderá haver, em modo presencial, oferta de componentes curriculares ou realização de outras atividades, conforme o Plano de Contingência e Biossegurança da UFBA, desde que o servidor docente ou servidor técnico-administrativo, que venha a participar dessa oferta/realização, tenha completado o esquema vacinal contra a COVID-19 e não pertença aos grupos de maior risco de doença grave, conforme normativa vigente.

§ 3º O Plano de Biossegurança da Unidade ou do Órgão deve conter os requisitos que promovam a proteção de todas as pessoas participantes das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo os trabalhadores terceirizados, observando-se o que trata a Instrução Normativa SGDP/ME No. 109 de 29/10/2020, alterada pela Instrução Normativa SGDP/ME No. 37 de 25/03/2021.

§ 4º Os componentes curriculares cursados serão automaticamente aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância pelo projeto pedagógico do curso.

§ 5º Excepcionalmente neste semestre, será permitido ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso em atividades não presenciais.

§ 6º Aos ingressantes no SISU 2021.1, nos cursos de graduação, será garantida a reserva de vagas pela SUPAC no sistema acadêmico, de acordo com o planejamento proposto pelos Colegiados, Departamentos ou Coordenações Acadêmicas.

§ 7º A carga horária total dos componentes curriculares, em que o discente se inscrever, respeitará o limite de 408 horas para os alunos da graduação, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do curso;

§ 8º O semestre letivo de 2021.2 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 9º No semestre letivo 2021.2, somente constarão do histórico escolar do estudante os componentes curriculares em que ele for aprovado.

§ 10º Poderá haver, no semestre letivo 2021.2, inscrição de alunos especiais na pós-graduação.

§ 11º Os componentes curriculares prático, teórico-prático e teórico e prático poderão ser transportados para o ambiente virtual, a critério do Departamento ou outro órgão por eles responsáveis.

§ 12º O componente curricular teórico e prático que tiver sua parte teórica e/ou a sua parte prática transposta (s) para o ambiente virtual poderá ser desmembrado em suas partes teórica e prática.

§ 13º Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto em casos específicos, devidamente justificados pelo Departamento ou Coordenação Acadêmica.

Art.2º Os alunos aprovados no SISU 2021.1 ingressarão no semestre 2021.2.

Art.3º Todo docente deverá participar de atividades de ensino no semestre 2021.2, com carga horária mínima de 8h, salvo em casos previstos na legislação.

§ 1º Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária, o docente formulará pedido de dispensa total ou parcial ao Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º O docente ocupante de cargo administrativo poderá ter a sua carga horária reduzida de acordo com o Art.121 do Regimento Geral da UFBA, alterado pela Resolução N°03/2015.

§ 3º Em casos excepcionais de compartilhamento de turma entre docentes, em que seja necessária a participação integral de cada docente no oferecimento do componente curricular à turma, a carga horária poderá ser, a critério do Departamento/Coordenação Acadêmica, integralmente computada para cada professor.

Art.4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do CONSUNI-UFBA, 08 de junho de 2021.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Dispõe sobre o semestre 2022-1, em conformidade com os requisitos de biossegurança contra a COVID-19, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 12 de novembro de 2021 e considerando que:

1. permanece a condição de emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente da pandemia da COVID-19, o que exige a combinação de medidas preventivas individuais e coletivas para aumentar a proteção de todas as pessoas;
2. a atual situação sanitária permite, contudo, a retomada na modalidade presencial de atividades técnico-administrativas, bem como de ensino, pesquisa e extensão, caso atendidos os requisitos de biossegurança e respeitado estritamente o Plano de Contingência da UFBA, em virtude do caráter especial e transitório do semestre em tela;
3. há redução do risco de transmissão e infecção pelo vírus SARS CoV-2, que se revela pelo decurso consistente do número médio diário de novos casos e de óbitos pela doença desde 23/06/2021 e pela redução da proporção de leitos hospitalares UTI adulto para COVID-19 ocupados, que é inferior a 35% nas últimas duas semanas na Bahia;
4. o aumento da cobertura vacinal contra COVID-19 na população, que alcançou, em 11/11/2021, 51,9% com vacinação completa na Bahia, 56,9% em Salvador, 40,1% em Camaçari e 51,2% em Vitória da Conquista, confere proteção contra a infecção e contra a ocorrência de doença grave e óbito, embora não dispense a utilização das demais medidas dirigidas à proteção da coletividade;
5. a adoção de requisitos de biossegurança, individuais e coletivos combinados, aumenta a proteção de todas as pessoas e reduz a circulação viral existente, o que indica a necessária manutenção de medidas protetivas (uso de máscara, distanciamento, desinfecção e higiene, dentre outras), mesmo entre pessoas com vacinação completa contra a COVID-19;



6. no ensino, na pesquisa e na extensão nem todos os conteúdos e ações podem ser transpostos para o formato *on-line*, havendo, por conseguinte, expressivo represamento da oferta de componentes curriculares, atraso na formação discente e na conclusão de cursos em decorrência da pandemia da COVID-19;
7. a vida universitária é essencialmente presencial, sendo a presencialidade, enriquecida com a utilização de tecnologias de comunicação e informação para as atividades acadêmicas, imprescindível para completar e qualificar o processo formativo na Graduação e na Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art.1º Retomar as atividades acadêmicas presenciais no semestre letivo 2022.1.

§ 1º O planejamento acadêmico do semestre 2022.1 dar-se-á de forma regular, de acordo com as normas vigentes na Universidade, considerando a situação especial e transitória do referido semestre.

§ 2º Nas situações em que se fizer necessário, a critério da Unidade Universitária, poderá haver oferta de componentes curriculares ou realização de outras atividades em modalidade não presencial.

§ 3º Os eventuais componentes curriculares cursados *on-line* serão aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância no projeto pedagógico do curso.

§ 4º Excepcionalmente, no semestre 2022-1, será permitido ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso em atividades não presenciais.

§ 5º O semestre letivo 2022.1 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 6º No semestre letivo 2022.1, de modo excepcional, o trancamento de componentes curriculares poderá ser feito pelos discentes até o último dia do semestre letivo, sem limite da quantidade de disciplinas.

§ 7º No caso de atividades presenciais, os módulos dos componentes curriculares poderão ser reduzidos, em conformidade com o limite de alocação das salas pelo órgão responsável por esses componentes, à luz do Plano de Contingência da UFBA e das medidas de biossegurança para a prevenção da COVID-19.

§ 8º Poderão desempenhar suas atividades de modo remoto os servidores que, mediante autodeclaração, se enquadrarem nas condições previstas no Art.4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, bem como em outras tal como listadas a seguir:



- I - ter idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – tabagismo;
- III - obesidade;
- IV - miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- V - hipertensão arterial;
- VI - doença cerebrovascular;
- VII - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII - imunodepressão e imunossupressão;
- IX - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- X - diabetes melito, conforme juízo clínico;
- XI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XII - neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XIII- cirrose hepática;
- XIV - doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- XV - estar em período de gestação ou lactação;
- XVI - ter alguma condição que impeça a vacinação contra a COVID-19 por contraindicação médica;
- XVII - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;
- XVIII - estar encarregado de pessoa que necessite de atenção especial ou que com ela coabite, mesmo que não esteja com a infecção ou com suspeita de COVID-19;
- XIX - estar em condição clínica ou psicossocial que não esteja prevista nos casos acima, mas que seja validada pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus como impeditiva do trabalho presencial;

§ 9º Discente que, mediante autodeclaração, apresente alguma das condições listadas no parágrafo anterior deste artigo ou tenha laudo médico com contraindicação da vacina contra a COVID-19, terá direito ao regime de exercícios domiciliares regulamentado pela Resolução CAE 05/2018 em pelo menos um componente curricular, caso não consiga inscrever-se em nenhum componente curricular *on-line* no semestre 2022.1, podendo então, excepcionalmente, cumprir, sob esse regime, o tempo integral do componente.



§ 10 A pessoa em atividade presencial que apresentar sintomas respiratórios ou outros sugestivos da COVID-19 deve permanecer em sua residência até que seja afastada a possibilidade de infecção pelo vírus SARS CoV-2, informando ao docente, à direção, coordenação ou chefia imediata para que sejam tomadas providências quanto à orientação aos contactantes, em conformidade com o Plano de Contingência da UFBA.

Art.2º As Unidades Universitárias e os Órgãos da Administração Central deverão dispor de Plano de Biossegurança contendo os requisitos que promovam a proteção de todas as pessoas participantes das atividades acadêmicas e técnico-administrativas, incluindo os trabalhadores terceirizados, em conformidade com o Plano de Contingência e Medidas de Biossegurança da UFBA e de acordo com análise do Comitê de Assessoramento do Coronavírus.

§ 1º As atividades presenciais nos *campi* da UFBA somente poderão ser realizadas por pessoas com esquema vacinal completo contra a COVID-19, cujo procedimento de controle será regulado por ato próprio da Administração Central.

§ 2º O uso de máscara será obrigatório para a realização de atividades presenciais nas dependências da UFBA e em atividades externas inerentes à Universidade, devendo ser estabelecido pelo Plano de Contingência da UFBA e pelos Planos de Biossegurança das Unidades Universitárias o tipo de máscara para cada tipo de atividade, bem como a necessidade de outros EPIs.

Art.3º Fica autorizada a retomada gradual das atividades técnico-administrativas presenciais em preparação para a implementação desta Resolução, tanto na Administração Central quanto nas Unidades Universitárias, no caso destas de acordo com cronograma próprio, aprovado pela respectiva Congregação, sendo respeitados os requisitos do Plano de Contingência da UFBA e dos Planos de Biossegurança das Unidades Universitárias e dos Órgãos da Administração Central.

Art.4º Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino correspondente ao seu regime de trabalho, respeitando o interesse e eventuais excepcionais do planejamento acadêmico, de acordo com as normas atinentes à matéria.

Parágrafo único - Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária correspondente ao regime de trabalho, o docente formulará pedido de dispensa parcial ao Departamento ou órgão equivalente, respeitando a carga horária mínima de 8h.

Art.5º Constituir o Comitê de Acompanhamento das Atividades Presenciais no semestre 2022.1, visando a monitorar e relatar, oportunamente, as condições laborais e o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas e acadêmicas, com a seguinte composição:

- I- Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, que o presidirá;
- II- Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- III- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação;



- IV- Pró-Reitora de Extensão Universitária;
- V- Pró-Reitora de Administração;
- VI- Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas;
- VII- Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
- VIII- Diretor Representante da Área I;
- IX- Diretor Representante da Área II;
- X- Diretor Representante da Área III;
- XI- Diretor Representante da Área IV;
- XII- Diretor Representante da Área V;
- XIII- Ouvidora da UFBA;
- XIV- dois representantes do corpo docente do CONSUNI;
- XV- quatro representantes do corpo técnico-administrativo do CONSUNI;
- XVI- quatro representantes do DCE;
- XVII- Superintendente da STI;
- XVIII- Superintendente da SUPAC;
- XIX- Superintendente da SUMAI
- XX- Superintendente da SEAD
- XXI- Representante do Comitê de Assessoramento do Coronavírus UFBA

Art.6º Caso haja necessidade de reavaliar a situação do semestre 2022.1, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia da COVID-19, o CONSUNI será convocado para apreciar essa pauta.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do CONSUNI-UFBA, 12 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Reitor João Carlos Salles Pires da Silva.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário